Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 405 DE 2024.
(Proponente: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/04/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, solicitando estudos técnicos e providências para instalação de um redutor de velocidade na Rua dos Pinheiros, no bairro Recanto Tropical II.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 8 de abril de 2024.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Justificação:

Solicito que o setor competente da Transitar envide esforços e ações visando estudos técnicos e providências para a instalação de um redutor de velocidade Rua dos Pinheiros, nas proximidades da numeração 431, no bairro Recanto Tropical II.

Trata-se de uma reivindicação da população a qual pede por melhorias no trecho, ademais, cabe ressaltar que antigamente havia um redutor de velocidade no referido local e foi retirado afirmando que não possuía movimento na época, portanto com a abertura de novas ruas o local passou a ser movimentado em qualquer horário e principalmente nos horários de pico.

Dessa forma, se faz viável a recolocação de um redutor de velocidade no local, uma vez que o grande fluxo de veículos além de implicar em acidentes, ainda gera insegurança aos moradores, pois eles relatam que os motoristas passam em uma velocidade muito superior ao permitido na via e que esta situação já gerou atropelamentos e acidentes no local.

Sendo assim, visando atender a uma necessidade da população local, bem como a fim de propiciar uma ordem segura na passagem dos veículos, remeto a presente Indicação a esta Autarquia de Trânsito, na certeza de que a sua implementação possibilitará um trânsito mais harmônico e seguro para a região.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA